ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Processo Administrativo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS QUE ATUARÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, QUANDO HOUVER CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS EM SEUS QUADROS DE EMPREGADOS**.

A prestação dos serviços visa garantir o atendimento adequado à população, assegurando a continuidade e a qualidade da atenção primária à saúde. O credenciamento possibilitará a contratação flexível conforme as demandas de cada município, respeitando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

O edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), no âmbito do Consórcio;

CONSIDERANDO a Lei nº14.133, de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativo;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006 que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º.

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o serviço ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um modelo de gerência voltado para resultados;

CONSIDERANDO a carência de médicos clínicos gerais nos municípios consorciados, o que compromete o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS) e a garantia de profissionais médicos é

essencial para o bom funcionamento das UBS;

CONSIDERANDO que o presente credenciamento visa suprir a necessidade de atendimento contínuo nas Unidades Básicas de Saúde (USB), garantindo assistência médica primária à população.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior flexibilidade na alocação de profissionais médicos, permitindo que os municípios ajustem sua demanda conforme necessidade;

Nesse contexto, a atuação de médicos clínicos gerais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios consorciados é de fundamental importância para assegurar o acesso da população à atenção primária, promovendo cuidado contínuo, integral e resolutivo, sendo esses profissionais essenciais para o funcionamento eficiente da rede de atenção básica. A indisponibilidade de médicos clínicos compromete diretamente a capacidade de resposta dos municípios às demandas da população e prejudica o fluxo de atendimento dentro das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

A solução proposta é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos, especificamente na disponibilização de médicos clínicos gerais para atendimento presencial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios consorciados. O credenciamento visa suprir carências nos quadros de profissionais de saúde municipais, garantindo a continuidade e qualidade do atendimento primário à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e os termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

O processo de credenciamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para a contratação desses serviços, pois permite a seleção de empresas ou profissionais com qualificação específica, atendendo às necessidades de cada município. O credenciamento assegura maior transparência, competitividade e isonomia no processo de contratação, permitindo a contratação de serviços médicos especializados com agilidade e custos compatíveis com o mercado.

Dessa forma se faz necessária a elaboração do presente Chamamento público.

3. QUANTIDADES E VALORES

3.1 A quantidade de serviços a ser contratada será baseada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CINSC levando em consideração a capacidade orçamentária de cada Ente Federado.

3.2 Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

3.3 Os valores referentes à prestação de serviços médicos (MÉDICO CLÍNICO GERAL) para atendimento das necessidades do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, são parte integrante do presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa interessada deverá:

4.1.1 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
4.1.2 Manter, no mínimo, um profissional habilitado para atendimento presencial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).
4.1.3 Assegurar que os médicos disponibilizados possuam registro ativo no CRM/SC e estejam aptos a exercer a função de clínico geral.
4.1.4 Garantir a presença do profissional médico nos horários estabelecidos no contrato, cumprindo a carga horária conforme pactuada.
4.1.5 Atender aos pacientes de forma presencial na Unidade Básica de Saúde, prestando assistência médica conforme os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).
4.1.6 Registrar adequadamente as consultas e atendimentos realizados nos sistemas e prontuários disponibilizados pelos municípios consorciados.
4.1.7 Cumprir as normas do SUS e as notas técnicas emitidas pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC).
4.1.8 Disponibilizar equipe médica conforme a necessidade dos municípios consorciados, garantindo flexibilidade na alocação de profissionais.
4.1.9 Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento dos serviços prestados, garantindo a qualidade do atendimento à população.
4.1.10 Manter atualizados os documentos de habilitação e qualificação técnica exigidos no edital durante todo o período de vigência do credenciamento.
4.1.11 O médico clínico geral contratado se responsabiliza pela emissão de **receitas médicas**, **laudos** e **diagnósticos** decorrentes das consultas e atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme necessário. A disponibilização dos documentos deve ocorrer da seguinte forma:

4.1.11.1 **Receitas Médicas**: As receitas prescritas durante o atendimento deverão ser entregues ao paciente ou seu responsável, de forma física, para retirada no local da prestação do serviço (UBS).

4.1.11.2 **Laudos e Diagnósticos**: Quando necessário, o médico emitirá laudos ou diagnósticos detalhados sobre os procedimentos realizados. Estes documentos deverão ser disponibilizados:

4.1.11.2.1 **Em meio físico**: O laudo/diagnóstico impresso deverá ser disponibilizado para retirada pelo paciente ou seu responsável no local do atendimento.

4.1.11.2.2 **Em meio eletrônico**: O laudo/diagnóstico também deverá ser disponibilizado em formato eletrônico, por meio de um acesso codificado e protegido, garantindo a segurança das informações. O paciente ou seu responsável poderá acessar o documento de forma segura, dentro do prazo máximo de **04 (quatro) dias úteis** após a realização do atendimento.

4.1.11.3 Todos os laudos e receitas devem conter informações claras e precisas, conforme os procedimentos realizados e o diagnóstico do paciente. O médico deverá

garantir que esses documentos sejam entregues dentro do prazo estabelecido, a fim de assegurar o acompanhamento adequado do paciente.

4.1.12 Responsabilizar-se pelo resultado dos procedimentos, assumindo para si quaisquer prejuízos que venha a causar em decorrência dos resultados apresentados por falhas nos procedimentos e laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

4.1.13 Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

4.1.14 Apresentar no final de cada mês, relatório constando as requisições dos procedimentos realizados, bem como a respectiva Nota Fiscal, após solicitação encaminhada pelo Consórcio Público de Saúde.

4.1.14.1 Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas.

4.1.14.2 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público.

4.3 Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo.

4.4 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

4.6 A data agendada pelo contratante para realização do(s) procedimento(s) deverá ser respeitada pelo contratado, executando o(s) procedimento(s) sem remarcações, salvo casos devidamente justificados ao fiscal do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de credenciamento adotado permitirá a participação de diversas pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos, promovendo a ampliação da rede de atendimento e assegurando um ambiente de pluralidade e eficiência. Tal modelo possibilita a oferta de serviços com maior flexibilidade, respeitando a demanda específica de cada município consorciado, incentivando a melhoria contínua da qualidade e garantindo o acesso equitativo da população aos serviços de saúde.

5.1 A credenciada somente prestará o serviço mediante a apresentação de guia

obrigatoriamente autorizada pela Secretaria de Saúde do Ente da Federação Consorciado, acompanhada do devido pedido/encaminhamento médico, não se responsabilizando o Consórcio e Ente da Federação Consorciado pelos procedimentos realizados sem os documentos mencionados.

5.2 A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatada a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o Ente da Federação Consorciado. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

5.3 A credenciada deverá garantir que os profissionais médicos cumpram a carga horária contratada e realizem atendimentos presenciais nas UBS, conforme definido pelo município consorciado.

5.4 A credenciada compromete-se a prestar aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos usuários particulares, constituindo causa para rescisão imediata Contrato Administrativo qualquer tipo de discriminação.

5.5 É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelos Ente da Federação Consorciados.

5.6 A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas do Edital e/ou Contrato Administrativo e na legislação que rege a matéria.

5.7 O atendimento médico deverá ser devidamente registrado em prontuário eletrônico ou físico conforme exigido pelos municípios consorciados, garantindo a rastreabilidade e a continuidade do cuidado.

5.8. A credenciada deverá garantir que os atendimentos sejam realizados exclusivamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) dos municípios consorciados, conforme pactuado no edital, sendo vedado o atendimento em qualquer outro local não autorizado pelo município e pelo Consórcio.

5.9 Os serviços deverão ser executados conforme demanda das Unidades Básicas de Saúde, mediante escala previamente definida.

5.10 Cada município consorciado poderá contratar a prestação de serviços médicos, na modalidade de horas médicas, por período máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, sendo admitida **uma única prorrogação por igual período**, mediante **justificativa técnica expressa do ente consorciado e aprovação formal do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC.**

5.10.1 Em caráter **excepcional**, nos casos em que houver **apenas um prestador credenciado disponível** para a execução dos serviços no município (credenciado

exclusivo), poderá ser **autorizada a continuidade da prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido na cláusula 5.10**, desde que mediante **solicitação fundamentada do município consorciado e anuência formal do CISAMOSC**.

5.11 Nos casos de afastamento do profissional médico vinculado à credenciada, decorrente de licença maternidade, licença médica ou outras **licenças legalmente previstas**, será **permitida a manutenção da prestação dos serviços durante o período da licença**, desde que o fato seja devidamente **justificado pelo município consorciado e autorizado expressamente pelo Consórcio**, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato administrativo.

5.12 É **obrigatória** a utilização, por parte dos profissionais médicos vinculados à credenciada, do **sistema informatizado de registro de atendimentos adotado pelo município consorciado**, devendo ser **integralmente respeitados os fluxos operacionais, protocolos clínicos, administrativos e ferramentas tecnológicas locais**, de forma a garantir a **compatibilidade dos registros, a rastreabilidade dos atendimentos e a continuidade do cuidado à saúde dos usuários**.

5.13.1 Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente por **profissionais legalmente habilitados**, com **registro ativo e regular no respectivo conselho de classe competente**, conforme a legislação vigente;

5.13.2 O **local de prestação dos serviços** será designado pelo município consorciado, conforme a sua demanda, programação de saúde e planejamento assistencial;

5.13.3 A prestação dos serviços deverá observar o **padrão de qualidade exigido pelo Consórcio**, sendo esta submetida a **acompanhamento, fiscalização e avaliação contínua por parte da administração consorciada e dos entes participantes**;

5.13.4 A credenciada deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês subsequente, **relatório detalhado da prestação dos serviços**, contendo, no mínimo, as seguintes informações: número e tipo de atendimentos realizados, carga horária efetivamente cumprida, identificação das unidades de saúde atendidas, nome do profissional responsável e registro de eventuais intercorrências, conforme modelo padronizado a ser fornecido pelo CISAMOSC.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tais fins, através da plataforma web disponibilizada pelo Consórcio.

6.3 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos.

6.5 O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.
6.6 O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.7 Será promovida uma avaliação de satisfação dos usuários dos serviços prestados, a ser realizada pelo Consórcio, com o intuito de medir a qualidade do atendimento e identificar áreas de melhoria. Os resultados da avaliação serão utilizados para ajustes e aprimoramento dos serviços.
6.8 Eventuais não conformidades identificadas durante a fiscalização, ou descumprimentos das cláusulas contratuais, serão objeto de registro em relatório específico, com notificação à contratada para apresentação de manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade ou sendo considerada grave, poderão ser aplicadas as penalidades previstas, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em certames, ou descredenciamento, conforme disposto no Edital.
6.9 A gestão do contrato deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e responsabilidade fiscal, sendo vedada qualquer prática que resulte em sobrepreço, superfaturamento ou ineficiência na prestação do serviço contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via da guia de autorização emitida pelo Ente da Federação Consorciado, devidamente acompanhada dos documentos pertinentes.
7.2 O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês.
7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
I. Não produzir os resultados acordados;
II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
III. Deixar de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDs válidas na data do pagamento).
7.4 A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir

o refazimento do serviço quando possível.
7.5 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Faturamento/Auditoria.
7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.
7.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.8 O Setor de Faturamento/Auditoria deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.
7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.10 Recebido a Nota Fiscal e os documentos que comprovam a regularidade fiscal do credenciado, o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
7.11 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Contabilidade do Consórcio, deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante;
7.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e
conta corrente indicados pelo contratado.
7.14 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.
7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, no início de cada exercício financeiro, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7.18 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
8.1 Cumpridas as condições de habilitação pelo Edital, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação (entes federativos consorciados e/ou seus munícipes).
8.2 Além da habilitação, a seleção levará em consideração critérios de qualidade técnica, capacidade de atendimento, e cumprimento de prazos. Serão consideradas as avaliações e feedbacks dos usuários dos serviços, quando disponíveis.
8.3 A seleção será realizada com total transparência, garantindo a publicidade dos atos e dos resultados do processo de seleção, conforme as diretrizes da Lei de Acesso à Informação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.
9.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:
Desdobramento de elemento de despesa:

DESPESA 8
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.002 – Serviços Médicos Especializados
FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios
NATUREZA: 3.3.90 – Aplicações Diretas
DESDOBRAMENTO: 39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Tipo: Estimativo

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

9.4 Caso ocorram mudanças significativas nas necessidades de saúde ou na disponibilidade de recursos, o Consórcio poderá realizar ajustes orçamentários conforme necessário, sempre em conformidade com as legislações vigentes e após a devida justificação e autorização.

Chapecó/SC, 14 de maio de 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEISA MULLER DE OLIVEIRA
Data: 19/02/2026 08:42:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br